



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE GOIÁS

**COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA****4º Vara Cível****FÓRUM- RUA VERSALES QD. 03, LT 08/14 RESIDENCIAL MARIA LUIZA TEL: 3238-5100 FAX:
(62)3238-5153 APARECIDA DE GOIÂNIA Goiás CEP: 74968970**

PROCOLO Nº: 0301797-54.2015.8.09.0011

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Requerente: MARIO FERREIRA DA SILVA

Requerido: EURIPEDES JOSE FERREIRA

DECISÃO

Tendo em vista a inércia do executado, possuindo advogado cadastrado nos autos, devidamente intimado das movimentações processuais, **DETERMINO** a realização de hasta pública do imóvel penhorado em evento 85.

Para tanto, **NOMEIO CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR**, OAB-GO 37934, matrícula junto à Junta Comercial do Estado de Goiás nº 057, com endereço eletrônico vecchileiloes@gmail.com, como leiloeira oficial, para organizar e realizar o leilão judicial (art. 881, § 1º do CPC), cuja remuneração será de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante.

Intime-se a leiloeira para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se aceita o encargo, e se aceito, prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que lhe é confiado, devendo tomar as providências necessárias para a realização do ato, bem como informar a este juízo o dia e hora para realização do leilão.

Cabe ao juiz estabelecer as regras do leilão, conforme artigos 880, § 1º e 885 do CPC, pelo que estabeleço o seguinte:

1 – O leilão ocorrerá exclusivamente online, no site da leiloeira, devendo ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de vinte dias o primeiro e quarenta dias o segundo.

2 – No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor da avaliação do bem.

3 – Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

3.1 – No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% da última avaliação.

4 – O leilão será presidido por leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

5 – Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

6 – Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

7 – Somente será realizada segunda tentativa de leilão, caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante o período previsto.

8 – O procedimento do leilão deverá observar o disposto nos artigos 886 a 903 do CPC.

9 – Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim, de acordo com as normas administrativas do Tribunal, o qual deverá conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887 do CPC. Deve constar do edital, também, que :

9.1 – Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

9.2 – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado.

10 – Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

10.1 – Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

11 – Cientifique-se da alienação judicial, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência:

11.1 – O executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada com A/R, mandado ou outro meio idôneo (CPC 889);

11.2 – O coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

11.3 – O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

11.4 – O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

11.5 – O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

11.6 – O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

11.7 – O promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado da promessa de compra e venda registrada;

11.8 – A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado;

12 – Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos;

13 – Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos;

14 – Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão;

15 – Expeça-se o necessário para a comunicação do executado e demais interessados, bem como para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra;

16 – Comprovado o pagamento integral da arrematação, lavre-se a Carta (art. 901, §1º, CPC);

17 – Caso o leiloeiro recuse e/ou não manifeste interesse no prazo estabelecido, à conclusão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Christiane Gomes Falcão Wayne
Juíza de Direito

wv